

Recurso interposto em 2 de março de 2017 — Cotecnica/EUIPO — Mignini & Petrini (cotecnica MAXIMA)**(Processo T-136/17)**

(2017/C 129/43)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Cotecnica, SCCL (Bellpuig, Espanha) (representantes: J. Erdozain López, J. Galán López e J. Devaureix, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Mignini & Petrini SpA (Petrignano di Assisi, Itália)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Requerente:* Recorrente*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «cotecnica MAXIMA» — Pedido de registo n.º 13 292 495*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 17 de novembro de 2016, no processo R 853/2016-2**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 28 de fevereiro de 2017 — Prim/EUIPO — Primed Halberstadt Medizintechnik (PRIMED)**(Processo T-138/17)**

(2017/C 129/44)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Prim, SA (Móstoles, Espanha) (representante: L. Broschat García, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Primed Halberstadt Medizintechnik GmbH (Halberstadt, Alemanha)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia «PRIMED» n.º 5 154 182

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 19 de dezembro de 2016, nos processos apensos R 2494/2015-4 e R 163/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a interveniente nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 6 de março de 2017 — Kibelisa/Conselho

(Processo T-139/17)

(2017/C 129/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Roger Kibelisa (Quinxassa, República Democrática do Congo) (representante: O. Okito, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento (UE) 2016/2230 que aplica a Decisão (PESC) 2016/2231 do Conselho, de 12 de dezembro de 2016, que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuam em violação do embargo de armamento imposto à República Democrática do Congo, e que altera a Decisão (PESC) 2010/788, no que diz respeito a Roger Kibelisa;
- condenar o Conselho no pagamento das suas próprias despesas, das do recorrente e das de todos os intervenientes.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega uma violação das formalidades essenciais cometida pelo Conselho, designadamente uma violação dos direitos de defesa do recorrente, uma violação do dever de fundamentação que incumbe ao Conselho e uma violação do direito a um recurso efetivo do recorrente.
 2. Com o segundo fundamento, alega uma violação dos princípios gerais do direito da União Europeia, na medida em que o Conselho terá violado o direito de propriedade do recorrente.
-